

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM.

A criação desse fundo permitirá que se obtenha recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente, aquisição de bens móveis e imóveis, locação de veículos, aquisição de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios, qualificação profissional dos servidores militares, entre outras ações, contribuindo assim para melhor desempenho da guarnição que atenderá o nosso município.

Ao mesmo tempo é instituído o Conselho do FUMREBOM, conforme artigo 6º do projeto, que terá a responsabilidade de avaliar e aprovar os Planos de Aplicação dos recursos obtidos.

Na certeza de que o projeto receberá apoio desse Egrégio Poder Legislativo, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SELOI LANG
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TAQUARI – RS.

Lei n° 2.708, de 08 de maio de 2007.

Institui o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros FUMREBOM e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1° - Fica instituído, no Município de Taquari, o Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros – FUMREBOM, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, tendo como finalidade obter recursos para a aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente; realização de estudos, testes e análise de equipamentos de proteção, prevenção e combate a incêndios; aquisição de bens móveis, de bens imóveis, bens de consumo, locação de equipamentos, veículos e serviços; qualificação profissional dos servidores militares; aquisição, revisão e publicação de normas e obras técnicas; aquisição, construção e ampliação das instalações e despesas de manutenção e conservação da organização do Corpo de Bombeiros sediado no município; aquisição, reforma e manutenção das viaturas utilizadas pela organização.

Art. 2° - Constituem recursos do Fundo:

- a) Os previstos na Lei Estadual n° 10.987/97 e suas alterações e os aprovados em Lei Municipal cuja previsão conste no orçamento;
- b) Os recebidos de órgãos estaduais, federal, internacionais, entidades ou empresas privadas e de outros municípios;
- c) Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo.

Art. 3° - Os recursos previstos no artigo anterior serão depositados em banco oficial, em conta específica sob o título “FUMREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros”, cuja movimentação obedecerá aos mesmos critérios das demais movimentações dos recursos do município, mantendo-se o regular controle contábil dos valores.

Art. 4° - Os bens adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do município, o qual os cederá, para uso exclusivo do Corpo de Bombeiros de Taquari, mediante termo formal.

Art. 5º - Os recursos serão destinados mediante plano de aplicação prévio proposto pelo Oficial Comandante da Organização de Bombeiros sediada em Taquari, aprovado pelo Conselho do FUMREBOM.

Art 6º - Fica instituído o Conselho do FUMREBOM, composto pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Corpo de Bombeiros, fração sediada em Taquari;
- III. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Taquari (ACIT);
- V. Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- VI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros de Taquari;
- VII. Um representante do Lions Club de Taquari;
- VIII. Um representante do Rotary Club de Taquari, distrito 4680.

Parágrafo único: Compete ao Conselho avaliar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUMREBOM.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de maio de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz8a de Souza Pacheco
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO Á POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO Á POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 000.077.143-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.710, de 08 de maio de 2007, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO**, ao Grupo de Apoio à Polícia – GAP para prestação de mútua colaboração no sentido de auxiliar na manutenção da Delegacia de Polícia e Brigada Militar, criando condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o repasse no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em três (3) parcelas, sendo a primeira em maio, a segunda em julho e a terceira em setembro de 2007, dando assim, condições de funcionamento à frota de veículos e na manutenção dos serviços internos da instituição em Taquari.

A entidade conveniada compromete-se a prestar constas em 30 (trinta) dias após a efetivação das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**, a conta de auxílio as entidades.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 08 de maio de 2007.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente

Testemunhas:
